



PROCESSO N.º 682/05

PROTOCOLO N.º 8.511.348-8/05

PARECER N.º 598/05

APROVADO EM 05/10/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SÃO FRANCISCO XAVIER – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2060/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio São Francisco Xavier – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Maringá, mantido pela Associação Educacional Madre Mônica.

A Resolução n.º 3511/03 (cf. fl. 05-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola São Francisco Xavier – Educação Infantil e Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio São Francisco Xavier – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2004.

O NRE de Maringá, através de sua Comissão Verificadora designada, pelo Ato Administrativo n.º 116/05 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE n.ºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl. 138-CEE).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá (cf. fl. 138-CEE) e Parecer n.º 862/05-CEF/SEED (cf. fl. 142-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio São Francisco Xavier – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Maringá, mantido pela Associação Educacional Madre Mônica.



PROCESSO N° 682/05

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 14 de setembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de outubro de 2005.